



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 040/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de eletricista II”, em razão da necessidade de profissionais da área para atender a demanda existente.

As contratações se darão conforme a realidade e demanda, cabendo aqui salientar que as demandas da comunidade vêm aumentando constantemente.

Sendo assim, certa do entendimento dos nobres vereadores quanto a importância de serem mantidos estes serviços, contamos a apreciação e aprovação do projeto de lei anexo por todos.

Balneário Pinhal, 27 de julho de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 40 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE  
ELETRICISTA II.**

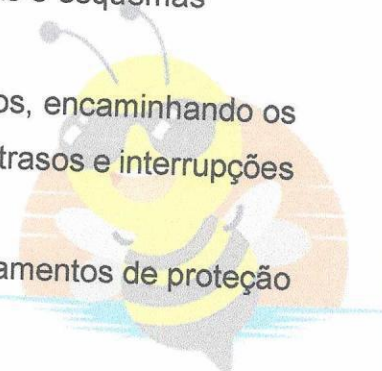
**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais até 07 (sete) eletricitas II, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ensino Fundamental incompleto.
- II – 01 (um) ano de experiência, relacionada às atividades a serem desempenhadas.
- III - Idade mínima de 18 anos;

**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

- I - Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;
- II - Realizar em instalações e montagens elétricas efetuando cortes em paredes e pisos, abrindo valetas para eletrodutos e caixas de passagens, lançando fios e preparando caixas e quadro de luz;
- III - Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos;
- IV - Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos;
- V - Auxiliar na instalação de disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos.
- VI - Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- VII - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;







**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

VIII - Transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;

IX - Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;

X - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

XI - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.684,42 (dois mil seiscientos e oitenta e quatro reais com quarenta e dois centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.


Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.702, de 29 de dezembro de 2021.

Balneário Pinhal, 27 de julho de 2023.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita do Balneário Pinhal

